
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.066/2017

1. Histórico

A **Escola Planeta Azul** mantido pelo Centro Educacional Natisa Ltda-M, inscrito no CNPJ sob o N. 37.372.877/0002-02, localizado na Av. Aristóteles, Qd. 08, It. 04 e 05 Jardim Mariliza, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Alvará de localização, fls. 03;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 04;
- ✓ Alvará de autorização Sanitária municipal, fls. 05/07;
- ✓ 2º alteração contratual, fls. 08/13;
- ✓ Certidões, fls. 14/15;
- ✓ Resolução, fls. 16/22;
- ✓ Termo de habite-se, fl. 23;
- ✓ Contrato de locação, fls. 24/35;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 36/54;
- ✓ Organização curricular que fundamenta a ação educativa, fls. 55/90;
- ✓ Calendário, fl. 91;
- ✓ Projetos desenvolvidos, fl. 92;
- ✓ Regimento escolar, fls. 93/100;
- ✓ Corpo docente, fl. 101;
- ✓ Corpo discente, fls. 102/104;
- ✓ Conselho de classe, fls. 105/107;
- ✓ Biblioteca, fls. 108/114;
- ✓ Classificação e reclassificação, fl. 115/116;
- ✓ Transferência, fls. 117/124;
- ✓ Quadro funcional, fl. 125;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/10/2016

- ✓ CNPJ, fl. 126;
- ✓ Declaração, fl. 127;
- ✓ Requerimento, fl. 128;
- ✓ Declaração, fl. 129;
- ✓ Diligência, fls. 130/131;
- ✓ Projeto político pedagógico 2017, fls. 132/157;
- ✓ Regimento escolar 2017, fls. 158/161;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 162/163;
- ✓ Conselho de classe, fls. 164/168;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 169/173;
- ✓ Relatório, fls. 174/175;
- ✓ Nominata 2017, fl. 176;
- ✓ Alunos por alas, fl. 177/179;
- ✓ Quadro de rendimento, fl. 180;
- ✓ Descrição da estrutura, fl. 181;
- ✓ CNPJ, fls. 182/183;
- ✓ Protocolo, fl. 184.

2. Análise

A **Escola Planeta Azul** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 123/2014 com vigência de até 31/12/2016. Nesta oportunidade, devido a mudança de CNPJ e mantenedora requer novo credenciamento e nova autorização de funcionamento conforme determina o artigo 131 da resolução CEE/CEB N. 05/2011. A subsecretaria, pag. 173. Vale ressaltar que no prédio do centro Educacional Planeta Azul funcional a Escola Educandário Planeta azul e esta inspeção, orientou que toda documentação escolar, devidamente organizada, deverá ser encaminhada para o acervo de Escolas Extintas, o mais rápido possível.

Vale ressaltar que os documentos da extinta escola Educandário Planeta Azul, que funcionava anteriormente no prédio do Centro Educacional Planeta Azul,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/10/2016

foram todos devidamente entregues ao acervo das escolas extintas, conforme consta no protocolo fl. 183.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, a escola possui três áreas, uma coberta e duas descobertas.
2. Das 05 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 900 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo, 32 que trata a decisão do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/10/2016

- **Credenciar a Escola Planeta Azul**, localizado na Av. Aristóteles, Qd. 08, Lt. 04, Nº. 62, Jardim Mariliza, em Goiânia/GO, mantido pelo Centro Educacional Natisa Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 37.372877/0001-02, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.**
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/10/2016

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 32, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização

DE: 11/10/2016

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator

ESTADO DE GOIÁS - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROT. Nº 201600044003191
INTERESSADO: Escola Planeta Azul
ASSUNTO: Autorização
17 de fevereiro de 2017
Assinatura: Elcivan Gonçalves França